



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 499 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, considerando-se a tendência do exercício, até o limite de R\$ 3.580.000,00 (Três Milhões, Quinhentos e Oitenta Mil Reais), no Orçamento Programa de 2003, LOA 462/02, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, considerando-se a tendência do exercício, conforme a metodologia de cálculo constituída pelo Anexo I desta Lei, até o Limite de R\$ 3.580.000,00 (três Milhões, Quinhentos e Oitenta Mil Reais), no Orçamento Programa de 2003 – Lei Orçamentária Anual nº 462 de 11 de Dezembro de 2002, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

- Parágrafo Único – Serão priorizadas as unidades/rubricas orçamentárias com saldos insuficientes, que correspondem às despesas imprescindíveis e inadiáveis, de conformidade com o disposto na legislação federal e municipal pertinente, com especificidade para as emanadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que deverão ser empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro do corrente exercício, ressalvadas as previstas na legislação em vigor.

- Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, por Decreto, procederá a abertura dos Créditos Suplementares necessários, mediante o detalhamento exigido, nos termos da classificação funcional programática vigente, atendido o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Outubro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira – MT., aos 21 de Novembro de 2003.

ONDANIR BORTOLINI  
Prefeito Municipal